

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2022-001PMT

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA UNIDADE DE APOIO AOS TAXISTAS, PONTO EM COBERTURA METÁLICA P/ VEÍCULOS E CASA DE APOIO AOS TAXISTAS LOCALIZADO NA PRAÇA RONAN MAGALHÃES, NÚCLEO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20220115.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20220115, referente ao Tomada de Preços nº 2 /2021 – 001PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 33.115.661/0001-11, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O Contrato nº 20220115 foi celebrado na data de 08 de março de 2022, com data de vigência de 07 (sete) meses encerrando-se em 06 de outubro de 2022.

A empresa Contratada por meio de uma **“Solicitação de Aditivo de Prazo”**, com data de 23 de setembro de 2022, solicitou a prorrogação do prazo por mais 10 (dez) dias a contar a data de encerramento do Contrato.

Deste modo, foi e emitido um Parecer Técnico de Engenharia com data de 28 de setembro de 2022, com seguinte teor: *“O presente documento, tem como objetivo principal constatar que está em condições de dar continuidade com o processo de aditivo de prazo, referente ao CONTRATO Nº 20220115, conforme o novo cronograma físico financeiro apresentado para a*

realização do objeto "CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE APOIO AOS TAXISTAS", situado no perímetro urbano do município de Tucumã – PA”.

Manifestação favorável para prosseguimento do feito a Prefeitura Municipal de Tucumã por meio de uma **Autorização**, com data 29 de setembro de 2022 (fls. 664), com o seguinte teor:

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20220115

Senhora,

*Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI escoimado no Art. 57, Inciso 1º e II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **TOMADA DE PREÇO nº 2/2022-001PMT**.*

INÍCIO DO CONTRATO	FINAL DA VIGÊNCIA	INÍCIO 1º ADITIVO	FINAL DA VIGÊNCIA
08/03/2022	06/10/2022	07/10/2022	16/10/2022

*Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada.*

Acerca do Pedido Prorrogação de Prazo protocolado nos autos, a **Assessoria Jurídica** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 29 de setembro de 2022, vejamos:

Cuida-se de consulta formulada pelo Prefeito Municipal, que solicita aditivo contrato Nº 20220115 quanto a prazo do referido contrato.

O pedido original foi tabulado pela empresa FL GUEDES ENGENHARIA EIRELI – ME, que sem síntese, alegou que houve acréscimo de serviço, fato que teria influenciado no prazo para execução e conclusão. Em análise pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura, em laudo técnico, foi asseverado que assiste razão à contratada. O que justificaria o pedido em comento.

Entendemos que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo

na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade Prorrogação de Prazo assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20220115, vejamos:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220115

*O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por, **CELSO LOPES CARDOSO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, residente na RUA*



MACAXEIRA, portador do CPF nº 299.814.331-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **F L GUEDES ENGENHARIA EIRELI**, inscrito no CNPJ 33.115.661/0001-11, com sede na RUA 1 Nº765, VILA DA AMIZADE, Conceição do Araguaia-PA, CEP 68540-000, representada por FERNANDO LUZ GUEDES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 16 de Outubro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 0908.154510011.1.021 Construção, reforma e ampliação de prédios Públicos - Infra., Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em

análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20220115, referente a Aditivo de Prazo referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2022 – 001PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município
Tucumã – Pará, 29 de setembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2/2022 – 001PMT, Referente ao Segundo Termo Aditivo ao contrato n.º 20220115, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para unidade de apoio aos taxistas, ponto em cobertura metálica p/ veículos e casa de apoio aos Taxistas localizado na Praça Ronan Magalhães, núcleo urbano da sede do Município de Tucumã/PA”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo. Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021

